

**EMENDA Nº – CCJ**

(ao PLC nº 35, de 2016 )

Dê-se a seguinte redação ao art. 46 do PLC nº 35 , de 2016, e inclua-se o Anexo XXXVII conforme descrito a seguir:

“Art. 46. Ficam criados cento e cinquenta cargos de Analista em Defesa Econômica e trinta e três cargos de Analista Administrativo e extintos cento e noventa e sete cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º A criação dos cargos a que se refere o caput ocorrerá sem aumento de despesa, pela compensação entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos vagos extintos e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos criados.

§ 2º Os dezessete cargos de Analista Técnico-Administrativo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes do quadro de pessoal do CADE, ficam automaticamente transformados em cargos de Analista Administrativos na posição de progressão da carreira relativa na tabela de correlação disposta no Anexo XXXVII”.

**Anexo XXXVII**

*Tabela de Correlação Cargos de Analista Técnico-Administrativo e Analista Administrativo Administrativo*

<b>Analista Técnico-Administrativo, de nível superior do PGPE (item II do § único do art. 1º da Lei nº 11.357/2006)</b>		<b>ANALISTA ADMINISTRATIVO (item II do Art. 33 do PLC 35/2016)</b>	
<i>Classe</i>	<i>Padrão</i>	<i>Classe</i>	<i>Padrão</i>
<i>Especial</i>	<i>III</i>	<i>Especial</i>	<i>III</i>
	<i>II</i>		<i>II</i>
	<i>I</i>		<i>I</i>
<i>C</i>	<i>VI</i>	<i>B</i>	<i>V</i>
	<i>V</i>		
	<i>IV</i>		
	<i>III</i>		<i>IV</i>
	<i>II</i>		
	<i>I</i>		
<i>B</i>	<i>VI</i>	<i>B</i>	<i>III</i>
	<i>V</i>		<i>II</i>
	<i>IV</i>		



SF/16486.81022-04

	III		
	II		
	I		I
A	V	A	V
	IV		IV
	III		III
	II		II
	I		I



SF/16486.81022-04

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta de emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 35/2016 que, entre outras disposições, trata da carreira de **Analista Administrativo no quadro de pessoal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**. O PLC pretende a criação de 50 cargos de Analista Administrativo (cargo que exige formação de nível superior) *com atribuições destinadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do CADE*.

Embora a proposição legal tenha a intenção de fortalecer o exercício das competências do CADE por meio da criação de carreiras próprias não se pode olvidar o fato que a Autarquia conta com servidores afetos às atividades de área meio. **Atualmente o Cade conta com 17 servidores ocupantes do cargo de analista técnico-administrativo**, de nível superior, regidos pela Lei nº 11.357/2006, com atribuições voltadas ao planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e à execução de atividades de atendimento ao cidadão e de atividades técnicas e especializadas, de nível superior, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas na sua área de atuação, ressalvadas as atividades privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Ocorre que o capítulo do presente projeto que institui as carreiras do CADE foi omissivo em relação ao tratamento dispensado aos servidores já existentes no quadro de pessoal próprio da Autarquia, e propõe a criação de uma tabela remuneratória para os Analistas Administrativos que supera os valores dos

salários dos Analistas Técnico-Administrativos. A inexistente distinção entre as atividades que constam dos desenhos dos cargos que coexistirão não merece ser abarcada somente sob o prisma remuneratório.

O silêncio do projeto sobre os atuais servidores do CADE desconsidera a importância de tais agentes na construção da história da Autarquia responsável pela defesa do ambiente concorrencial brasileiro, põe em risco o conhecimento adquirido sobre as especificidades do órgão assimilado pelo seu pessoal ao longo dos anos e desrespeita direitos trabalhistas basilares. Sob este ponto cabe destacar que o exercício das mesmas atividades por categorias distintas não afasta o direito à equiparação salarial.

Assim, a proposta merece ser emendada para: a) definir tratamento aos servidores atualmente ocupantes de cargo de Analista Técnico-Administrativo do quadro de pessoal do Cade; e b) afastar discrepância entre a remuneração prevista para a carreira de Analista Administrativo e o salário dos Analistas Técnico-Administrativos da Autarquia.

Sala das Sessões,

Senador **Hélio José**



SF/16486.81022-04